



**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024 PROCESSO
INTERNO Nº 17.466/2024 PROCESSO DE COMPRAS Nº 364/2024 EDITAL Nº
62/2024**

**A/C – PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
- SP**
ILMO SR. PREGOEIRO DESIGNADO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

IMPUGNANTE: GRAMS & GRAMS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.145/0001-03, com sede à Rua Itacolomi, 361, La Salle, Pato Branco, PR, CEP 85505-050.

Serve a presente para, na melhor forma admitida em direito, respeitosamente, **IMPUGNAR O EDITAL EM EPÍGRAFE**, com fulcro nos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

A presente licitação, na modalidade Pregão, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REMUME.

No entanto, da análise dos lotes, especificamente verifica-se que embora a proposta ser de "menor preço por lote" conforme disposto critério de julgamento se agrupam determinados itens em um só lote e aí se promove o julgamento, com base no preço total dos itens agrupados, ou do lote, ocorre que tal critério **ofende frontalmente o Princípio da Economicidade**, posto que não se julga o preço de cada item, acarretando em prejuízo à adoção da melhor proposta para cada produto!



Isso porque, dentro de um mesmo lote, foram inseridos itens com aplicação diversa entre si, isto é, **comprimidos, envelopes, frascos, ampolas, bisnagas todos mesclados num mesmo lote**, sendo que tal exigência acaba por frustrar o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa, vez que em muitos casos um único fornecedor não é capaz de atender a integralidade das exigências de um lote, por exemplo, nem todos trabalham com injetáveis, ou com bisnagas/ampolas, etc.

Com efeito, a economicidade é um ponto basilar, estruturante e fundamental das licitações, e dever da Administração, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo a busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público!

Nesse sentido é importante destacar que a Lei 14.133/2021 expressamente veda a adoção do sistema de lotes quando for possível fracionar a adjudicação por item, senão vejamos:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

No caso em mesa, vale destacar que o objeto da licitação é plenamente viável de ser dividido em itens e não em lotes, o que certamente trará vantagem



técnica e econômica para o conjunto do certame, bem como no Edital que ora se impugna não foram prestados quaisquer esclarecimentos para adoção do sistema de LOTES, isto é, não fora apresentada justificativa para que os objetos individuais (medicamentos diversos), sejam agrupados em lotes, o que certamente é ilegal, já que a Lei de Licitações expressamente proíbe o agrupamento sem justificativa que acarrete em vantagem à Administração!

Do exposto, denota-se que esse tipo de julgamento do “Menor Preço por Lote”, **em se tratando de medicamentos diversos entre si**, não se traduz, em hipótese alguma, na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, posto que essa somente é obtida com adoção pura e simples do critério “Menor Preço por Item”, não podendo ser o padrão utilizado na medida em que os lotes correspondem a medicamentos que possuem características específicas diferentes entre si, o que acaba por restringir a competitividade da licitação, **o que se reivindica seja alterado!**

Pois bem, em se tratando de diversos itens, com características específicas e diferentes entre si, o critério deve ser estabelecido por **menor preço por item**, pura e simplesmente, face à individualidade de procedimentos, com fulcro no disposto no art. 40, §2º, I, da Lei 14.133/2021.

Ainda, da leitura do instrumento convocatório, ressalta-se, novamente, que em momento algum houve justificativa para a adoção do critério “MENOR PREÇO POR LOTE”, não se demonstrou o porquê do critério puro e simples de “MENOR PREÇO POR ITEM” não atender o interesse público no presente caso, razão pela qual, a exigência de propostas em “Lote” se torna ilegal!

Nesse sentido é a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, *in verbis*:



“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ainda, a adoção de critério por “LOTE” contendo mescla de vários medicamentos, com apresentações diversas entre si (injetáveis, comprimidos e bisnagas), evidentemente fere o Princípio da isonomia no sentido de que limita o número de participantes, vez que em não sendo possível cotar todos os itens do lote a proposta não poderá ser formalizada, deixando a Licitante interessada de apresentar valor para os itens que possui capacidade de fornecimento!

Aliás, convém ressaltar o conceito e a finalidade do processo licitatório que, nas palavras do professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra de Direito Administrativo Brasileiro, 35º Ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pg. 274: *“A licitação é procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”*.

Ou seja, há que se ressaltar que a licitação não é um fim em si mesmo, mas um procedimento para obter a melhor proposta.

Assim se a empresa participante não dispuser de um dos vários itens do lote sequer poderá apresentar proposta regular dos demais itens, mesmo tendo eventualmente melhor preço nos mesmos que os demais, acarretando evidente prejuízo ao erário público!



Por isso, é evidente que as cláusulas que tratam da validade deste certame são ilegais, sendo que, ainda, pode-se destacar o preceituado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que especifica que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Analizando tal questão, o próprio TCU, em suas orientações, já estabeleceu o seguinte:

“Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração”.

Desta forma, deve-se, por conseguinte, nas licitações realizadas pela Administração, sempre ser adotado o critério de julgamento do “Menor Preço Por Item”, já que restou evidenciado que a utilização de critério diverso de julgamento, como **o “Menor Preço Por Lote”, é inviável ao Poder Público, por se demonstrar, indubitavelmente, como antieconômico e prejudicial à competitividade, ferindo, assim, princípios basilares regedores da Administração Pública e das licitações,** não se podendo traduzir, desta forma, na possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a isonomia entre os competidores, fim único de toda licitação!

Além disso, nos lotes indicados há medicamentos que estão indisponíveis no mercado para compra, inviabilizando o cumprimento.



Isto posto, reivindica-se seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital, adotando como critério PURO E SIMPLES para seleção da melhor proposta o “MENOR PREÇO POR ITEM” alterando o item do edital e o termo de referência para que este passe a ser o critério de julgamento das propostas, sob pena de ferir o caráter competitivo do certame, bem como trazer evidentes desvantagens técnicas e econômicas às propostas eventualmente apresentadas.

Termos em que, **pede deferimento.**

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Randas Vogel
OAB/PR nº 78.191

**RANDAS JOSE
TAJARIOL
VOGEL**

Assinado de forma
digital por RANDAS
JOSE TAJARIOL
VOGEL
Dados: 2024.07.18
07:04:15 -03'00'



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GRAMS & GRAMS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.145/0001-03, com sede à Rua Itacolomi, 361, La Salle, Pato Branco, PR, CEP 85505-050.

OUTORGADOS: RANDAS JOSÉ TAJARIOL VOGEL, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 78.191, ambos com escritório profissional situado na Avenida Brasil, nº 78 – Centro, em Pato Branco – PR.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, com a Cláusula "*Ad judicia*", para defender os interesses dos Outorgantes, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos e ações, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, atuar em procedimentos administrativos, representar os Outorgantes perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; podendo enfim praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, sempre no interesse dos Outorgantes.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

GRAMS & GRAMS LTDA.

Outorgante



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GRAMS & GRAMS LTDA		Protocolo: PRC2421486164
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
NIRE: 41206331570	CNPJ: 10448145000103	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
		Último Arquivamento Número: Data: 23/02/2024
Arquivamentos solicitado:		
Número:	Data:	Ato:
20241262828	23/02/2024	ALTERAÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 26/06/2024, às 16:12:26 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **TFDRIPHG**.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

GRAMS & GRAMS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ Nº 10.448.145/0001-03
NIRE 41206331570

Página 1 de 4

Folha 1

INGRID RUTH HEGELE GRAMS, brasileira, casada por comunhão universal de bens, empresária, nascida em 06/07/1949 em Santa Rosa, RS, portadora do CPF/MF Nº 240.674.909-68 e R. G. nº 1.580.701-6-SSP-PR, residente e domiciliada Rua Itacolomi, 361, Apto 01, Bairro Centro, CEP 85.501-240, Pato Branco, PR, , única sócia proprietárias da empresa **GRAMS & GRAMS LTDA**, com sede à Rua Itacolomi, 361, Sala 01, Bairro Centro, CEP 85.505-050, com seu contrato social registrado na **JUCEPAR sob NIRE nº 41206331570** em 28/10/2008, devidamente inscritos no **CNPJ sob nº 10.448.145/0001-03**, os quais resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: Conforme Ata de Reunião de Sócios realizada em 12/02/2022, registrada na JUCEPAR sob nº 20221192115 registro em 02/03/2022, fica o capital social reduzido para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 cada. A sócia possuía R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de capital social. Em 03 de julho de 2021 integralizou R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em moeda corrente do país. E a partir de agosto de 2021 até janeiro de 2024 integralizou o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando na presente data R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). E nesta data integraliza mais a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país, o qual resulta em um capital social em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país ficando subscrito da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
INGRID RUTH HEGELE GRAMS	100	500.000	500.000,00
TOTAL	100	500.000	500.000,00

Cláusula 2ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigente que não colidem com as disposições do presente instrumentos.

Cláusula 3ª: À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, conforme segue:

GRAMS & GRAMS LTDA
CNPJ Nº 10.448.145/0001-03
NIRE Nº41206331570

INGRID RUTH HEGELE GRAMS, brasileira, casada por comunhão universal de bens, empresária, nascida em 06/07/1949 em Santa Rosa, RS, portadora do CPF/MF Nº 240.674.909-68 e R. G. nº 1.580.701-6-SSP-PR, residente e domiciliada Rua Itacolomi, 361, Apto 01, Bairro Centro, CEP 85.501-240, Pato Branco, PR, única sócia proprietária da empresa **GRAMS & GRAMS LTDA**, com sede à Rua Itacolomi, 361, Sala 01, Bairro Centro, CEP 85.505-050, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº 10.448.145/0001-03**, **NIRE nº 41206331570**, resolvem consolidar o presente contrato sob as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de **GRAMS & GRAMS LTDA**, com sede à Rua Itacolomi, 361, Sala 01, Bairro Centro, CEP 85505-050, Pato Branco, PR.

Cláusula 2ª: O objeto social da empresa é: 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios de nutrição clínica infantil, 4637-1/99 - Comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios.

Cláusula 3ª: O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um reais cada quota) totalmente integralizado em moeda corrente do país ficando subscrito da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
INGRID RUTH HEGELE GRAMS	100	500.000	500.000,00
TOTAL	100	500.000	500.000,00

Cláusula 4ª: A sociedade teve inicio de suas atividades em 28/10/2008 e o prazo de duração é indeterminado, sendo garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário, ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula 5ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula 6ª: A administração da sociedade caberá a Sra. **INGRID RUTH HEGELE GRAMS**, individualmente com os poderes e atribuições de administrar. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 7ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 9ª: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª: Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula 11ª: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula 12ª: O administrador declara sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula 13ª: A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula 14ª: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos, obrigações e resultantes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente instrumento em uma via, que é assinado pelas partes e levado para registro na Junta Comercial do Paraná, para ter efeitos legais.

Pato Branco, PR, 22 de fevereiro de 2024

INGRID RUTH HEGELE GRAMS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GRAMS & GRAMS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
24067490968	INGRID RUTH HEGELE GRAMS
60433914904	VALDEMIR LUIZ BIAVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2024 16:24 SOB Nº 20241262828.
PROTOCOLO: 241262828 DE 22/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402582023. CNPJ DA SEDE: 10448145000103.
NIRE: 41206331570. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/02/2024.
GRAMS & GRAMS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GRAMS & GRAMS LTDA				Protocolo: PRC2421486285	
NIRE : 41206331570 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41206331570		CNPJ 10.448.145/0001-03		Data de Ato Constitutivo 28/10/2008	Início de Atividade 28/10/2008
Endereço Completo Rua ITACOLOMI, Nº 361, SALA 01, CENTRO - Pato Branco/PR - CEP 85505-050					
Objeto Social 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios de nutrição clínica infantil, 4637-1/99 - Comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios					
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome INGRID RUTH HEGELE GRAMS	CPF/CNPJ 240.674.909-68	Participação no capital R\$ 500.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome INGRID RUTH HEGELE GRAMS	CPF 240.674.909-68	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 23/02/2024	Número 20241262828	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA Status XXXXX	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/06/2024, às 15:53:53 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **OAVRQPDC**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que GRAMS & GRAMS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: PRC2421486360
NIRE 41206331570 CNPJ 10.448.145/0001-03			Situação ATIVA Status
Endereço Completo Rua ITACOLOMI, Nº 361, SALA 01, CENTRO - Pato Branco/PR - CEP 85505-050			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20241262828	23/02/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20241262828	23/02/2024	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20221192115	02/03/2022	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	20220772908	10/02/2022	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20220772908	10/02/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
307	20215897390	31/08/2021	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20215173643	09/08/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20215173643	09/08/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20190097817	04/02/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20190097817	04/02/2019	RERRATIFICAÇÃO
002	20190097817	04/02/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20160701376	15/03/2016	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20160701376	15/03/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20110366883	17/01/2011	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20110366883	17/01/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20084575298	28/10/2008	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	41206331570	28/10/2008	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/06/2024, às 15:54:13 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **TSEXAHAX**.



PRC2421486360

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		BR BRASIL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2 e 1 NOME E SOBRENOME INGRID RUTH HEGELE GRAMS		1ª HABILITAÇÃO 24/08/1976	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 06/07/1949, SANTA ROSA, RS			
4a DATA EMISSÃO 03/08/2022	6a VALIDADE 02/08/2025	ACC  D	
4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF 15807016 SESP PR			
4d CPF 240.674.909-68	5 Nº REGISTRO 00814183289	9 CAT HAB B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO ADOLFO HEGELE FILHO			
OLGA HEGELE			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9	10	11	12
ACE 			
A 			
AI 			
B 		02/08/2025	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
CE1 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41865148686

PR921964872

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. Nome / Subnome / Name / Alias / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução – 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DDMMYYMM / Fecha / Lugar de Nascimento – 4. Data de Emissão / Issuing Date / DDMMYYMM / Fecha de Emisión – 4. Data de Validade / Expiration Date / DDMMYYMM / Valido hasta – ACC – 4. Documento / Identidade – Orgão emissor / Issuing Authority / Documento de Identificação / Autoridade Expedidora – 4. Off – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Condução – 5. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA008141832<898<<<<<<<<<
4907060F2508027BRA<<<<<<<<<6
INGRID<<RUTH<HEGELE<GRAMS<<<<